CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
Av. Apolônio Sales, 495 - Centro, Paulo Afonso – BA
GAB. VEREADOR JEAN ROUBERT

PROJETO DE LEI N° /2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Desfibrilador Externo Automático (DEA) em ambientes com grande permanência ou circulação de pessoas em que especifica, no município de Paulo Afonso e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso de uma de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **APROVA**:

Art. 1°. Torna obrigatória a disponibilização de desfibrilador cardíaco externo automático nos locais aqui especificados, no Município de Paulo Afonso:

I - Shopping centers, hipermercados, supermercados, centros médicos, empresariais e comerciais, estádio de futebol, ginásio de esportes, casas de espetáculos, aeroportos, hotéis, restaurantes e órgãos públicos federais e estaduais;

II – Academias, clubes esportivos, parques públicos e privados, velatório público e privado, cemitérios, bancos públicos e privados, instituições de ensino público e privado e estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Os desfibriladores cardíacos externos automáticos são equipamentos obrigatórios, apenas em locais com circulação igual ou superior 500 (quinhentas) pessoas por dia, conforme especificado nos incisos I e II, no caput do art. 1°.

Art. 2° Os responsáveis pela administração dos locais referidos no art. 1º desta Lei proverão a aquisição, manutenção e contratação ou preparação de recursos humanos para o adequado funcionamento do desfibrilador cardíaco.

Art. 3° O descumprimento ao disposto na presente Lei implica em sanções administrativas, a serem regulamentadas, por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2024.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

JUSTIFICATIVA

O desfibrilador é um aparelho que dispara cargas elétricas em quem está em situação de arritmia cardíaca ou parada cardiorrespiratória. O principal objetivo é que a situação seja revertida o mais rápido possível. Assim, evita prejuízos ou mesmo perdas nas funções do coração e do cérebro.

O DEA é um equipamento de emergência que pode ser usado para tratar vítimas de parada cardíaca, taquicardia e fibrilação ventricular.

O DEA pode ser usado por leigos e profissionais, e é mais eficaz quando usado rapidamente.

A presença de um DEA em locais públicos pode melhorar a chance de sobrevivência de vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR).

A PCR pode ocorrer a qualquer momento, especialmente em pessoas com comorbidades.

Segundo dados da saúde, 83% dos óbitos relacionados a problemas de coração foram causados por morte súbita. Muitos desses casos acontecem em momentos e locais casuais, como um passeio no shopping ou durante uma viagem de avião.

A matéria está fundada no interesse local, ex vi do art. 30, I, da CF c/c art. 12, I, da LOM.

Ademais, é de competência do Município legislar sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, a teor do entendimento do STF, em sede do AI 491.420 AgR, rel. min. Cezar Peluso, j. 21-2-2006, 1ª T, DJ de 24-3-2006, e do RE 795.804 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-4-2014, 2ª T, DJE de 16-5-2014.

Desse modo, diante da importância da matéria, pugna-se aos estimados vereadores à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 11 de abril de 2025.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD